



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Emenda ao Projeto de Lei Complementar
que altera o art. 11 da Lei
supramencionada.

Art. 1º - Fica alterada a redação do título do "CAPÍTULO III":

I – Onde se lê:

CAPÍTULO III

DA MARCA "CONTAGEM DO FUTURO – INOVAR PARA CRESCER"

II – Leia-se:

CAPÍTULO III

DA MARCA "CONTAGEM – CIDADE DO FUTURO"

Art. 2º - Altera a redação do Art. 11 :

I - Onde se lê:

"Art. 11 - A marca mista Contagem do Futuro – Inovar para Crescer tem o objetivo de identificar a participação das entidades integrantes do Sistema Municipal de Inovação credenciados, nas ações de inovação do Município, indicar a procedência de serviços e produtos das empresas inovadoras e será instituída em decreto."

II – Leia-se:

"Art. 11 - A marca mista CONTAGEM – CIDADE DO FUTURO tem o objetivo de identificar a participação das entidades integrantes do Sistema Municipal de Inovação credenciados, nas ações de inovação do Município, indicar a procedência de serviços e produtos das empresas inovadoras e será instituída em decreto."

Palácio 1º de janeiro, em Contagem 23 de outubro de 2018.

-Vereadores-